



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 601/2008

Dispõe sobre a requisição de técnicos para realização do exame das prestações de contas de candidatos e de comitês financeiros nas campanhas eleitorais das eleições municipais de 2008, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 22.715/2008, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos por candidatos e comitês financeiros e sobre a prestação de contas nas eleições municipais de 2008;

CONSIDERANDO que as contas de candidatos e de comitês financeiros deverão ser prestadas ao Juízo Eleitoral responsável pelo registro das candidaturas;

CONSIDERANDO que a prestação de contas de campanha deverá ser elaborada utilizando-se o Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral 2008 – SPCE 2008 –, em desenvolvimento pelo Tribunal Superior Eleitoral, e que tal sistema opera exclusivamente em ambiente de rede de Zona Eleitoral; e

CONSIDERANDO o inciso XXX do art. 19 do Regimento Interno deste Regional, que trata da competência do Pleno para autorizar aos Juízes Eleitorais a requisição de servidores públicos,

RESOLVE:

Art. 1º. Ressalvada a competência do Presidente desta Corte, os Juízes Eleitorais responsáveis pela apreciação das prestações de contas de campanha, nos termos da Resolução nº 584/2007, deste Tribunal, e suas alterações, poderão requisitar, com ônus para o órgão/entidade de origem, servidores ou empregados públicos, com formação contábil, diretamente de quaisquer órgãos da administração direta ou de autarquias, empresas públicas, fundações públicas ou sociedade de economia mista da União, Estados ou Municípios, que tenham pessoal lotado no(s) município(s) sob sua jurisdição, com o objetivo exclusivo de efetuar o

exame das contas dos candidatos e dos comitês financeiros que participaram das eleições municipais de 2008.

§ 1º Para os fins dispostos neste artigo, devem ser observados os impedimentos aplicáveis aos integrantes de mesas receptoras de votos, previstos no artigo 120, § 1º, incisos I, II e III, do Código Eleitoral.

§ 2º As requisições aqui tratadas não poderão recair sobre servidores que estejam respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, entretanto poderão ser requisitados servidores em estágio probatório.

§ 3º As razões de recusa apresentadas pelos técnicos requisitados serão submetidas à apreciação do Juiz Eleitoral e somente poderão ser alegadas até cinco dias a contar da designação, salvo na hipótese de motivos supervenientes.

Art. 2º. As requisições serão por prazo determinado, para o período compreendido entre 6 de outubro de 2008 e 31 de janeiro de 2009.

§ 1º Caberá exclusivamente aos Juízes Eleitorais requisitantes a responsabilidade pela administração dos prazos definidos no *caput*.

§ 2º As requisições deverão ser comunicadas à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, devendo os servidores requisitados, sem exceção, cadastrarem-se por meio de formulário próprio, nos termos do anexo I.

§ 3º O formulário a que se refere o parágrafo anterior, contendo a assinatura do técnico requisitado, deverá ser encaminhado juntamente com cópias autenticadas por servidor da Justiça Eleitoral dos documentos abaixo relacionados, através de ofício da lavra do juiz responsável, até cinco dias a contar da data de apresentação do técnico ao Cartório Eleitoral.

- I – Ofícios de requisição e de apresentação pelo órgão/entidade cedente;
- II – Carteira de Identidade e CPF;
- III – PASEP;
- IV – Contracheque atualizado;
- V – Título de eleitor;
- VI – Comprovante de residência;
- VII – Declaração de ausência de impedimento, nos termos do Art. 1º, §1º desta Resolução.

§ 4º Os servidores ou empregados públicos deverão retornar aos respectivos locais de origem, em 1º de fevereiro de 2009, impreterivelmente, portando ofício expedido pelos Juízes Eleitorais requisitantes, constando a data do término da requisição.

Art. 3º. Inexistindo na circunscrição servidores ou empregados públicos com formação contábil, poderá o Juiz Eleitoral requisitar pessoas idôneas da comunidade, escolhidas preferencialmente entre as que possuem formação técnica compatível com o exercício das atribuições inerentes ao exame das contas,



observadas as mesmas restrições previstas no § 1º do art. 1º da presente Resolução.

§ 1º A administração e o controle cadastral das pessoas requisitadas nos termos do *caput* competirão exclusivamente ao Juiz Eleitoral requisitante.

§ 2º O controle cadastral deverá ser realizado nos moldes previstos no § 3º do artigo 2º desta Resolução, dispensando-se, quando couber, a documentação prevista nos incisos I e IV, devendo todos os demais documentos ser arquivados no Cartório Eleitoral por prazo não inferior a quatro anos.

§ 3º Aplica-se o disposto no artigo anterior às pessoas requisitadas nos termos deste artigo, quanto ao período da requisição.

§ 4º As requisições de que trata o presente artigo não ensejarão qualquer espécie de contraprestação pelo serviço prestado em colaboração à Justiça Eleitoral.

Art. 4º. Os técnicos requisitados nos termos da presente Resolução realizarão a análise das contas nos dias úteis, cumprindo a mesma jornada diária de trabalho à que se encontram sujeitos no órgão/entidade de origem.

Art. 5º. Previamente ao início da análise das prestações de contas eleitorais, os técnicos serão submetidos a treinamento para conhecer os procedimentos de exame das contas, bem como a operação do sistema desenvolvido para esse fim.

§ 1º No treinamento a que se refere o *caput* deste artigo, independentemente do número de técnicos requisitados pelos Juízes Eleitorais, comparecerão, no máximo, um servidor do Cartório Eleitoral e um técnico, os quais atuarão como multiplicadores.


§ 2º A concessão de pagamento de diária aos técnicos requisitados, em decorrência da participação nos treinamentos, obedecerá às normas disciplinadoras da matéria no âmbito deste Tribunal.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

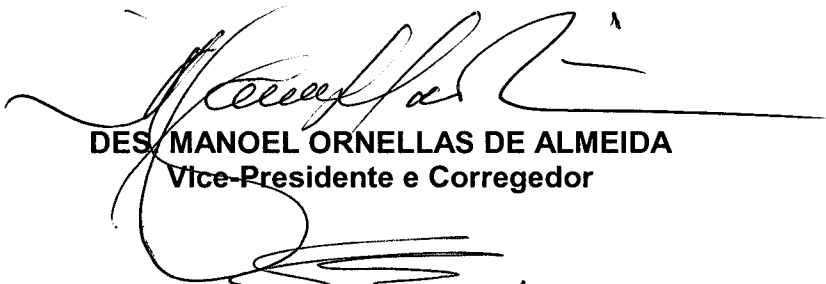
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e oito.


DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Presidente





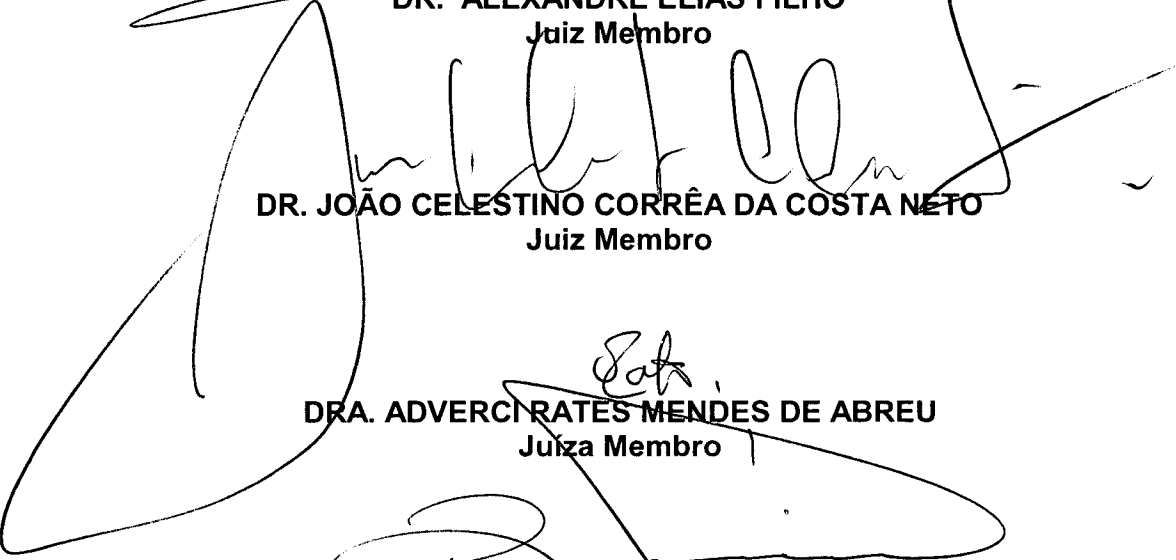




DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Vice-Presidente e Corregedor



DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz Membro



DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
Juiz Membro



DRA. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiza Membro



DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES
Juiz Membro



DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Juiz Membro



DRA. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL /MT
COORDENADORIA DE PESSOAL/SGP
Seção de Cadastro e Registros Funcionais

Anexo I da Resolução TRE-MT nº 601/2008

FICHA CADASTRAL

_____ ZONA ELEITORAL - _____/MT

- NOME DO SERVIDOR: _____
- DATA DE NASCIMENTO: _____ SEXO () Fem () Masc
- NACIONALIDADE: _____ NATURALIDADE: _____ UF _____
- ESTADO CIVIL: _____ NOME DO CÔNJUGE: _____
- NOME DO PAI: _____
- NOME DA MÃE: _____
- GRAU DE INSTRUÇÃO: _____
- DOADOR DE ÓRGÃOS () SIM () NÃO DEFICIENTE () SIM () NÃO
- NOME ANTERIOR: _____
(Se homem ou mulher, casado(a), que tenha alterado o nome, colocar o nome de solteiro(a))

DOCUMENTOS:

- RG Nº: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ UF _____
DATA DA EXPEDIÇÃO: _____
- CPF Nº: _____ PIS/ PASEP Nº: _____
- CERTIFICADO MILITAR Nº: _____ CATEGORIA: _____
ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ UF _____
REGIÃO MILITAR: _____ DATA DA EXPEDIÇÃO: _____
- TÍTULO DE ELEITOR Nº: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____ DATA DA EXPEDIÇÃO: _____
DATA DA ÚLTIMA VOTAÇÃO: _____

DADOS RESIDENCIAIS:

- ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____
CEP: _____
TELEFONE: _____ CELULAR: _____
E MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS:

- BANCO: _____ AGÊNCIA: _____
Nº DA CONTA: _____ OPERAÇÃO _____ (001 – CONTA CORRENTE
003 – CONTA POUPANÇA)

_____ Data

_____ Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 602/2008

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito deste Tribunal, da prorrogação da licença-maternidade de que trata a Lei Federal nº 11.770, de 09.09.2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.770, de 09.09.2008,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de conferir eficácia a direito subjetivo concedido às servidoras gestantes do Quadro de Pessoal deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. É facultado à servidora, sem prejuízo da remuneração, prorrogar por 60 (sessenta) dias a licença à gestante prevista no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A prorrogação é garantida à servidora que a requerer até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. São concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de prorrogação da licença à servidora que adote ou obtenha guarda judicial para fins de adoção de criança com até 01 (um) ano de idade.

§ 1º No caso de criança com mais de 01 (um) ano de idade, a prorrogação é de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. A servidora que em 10 de setembro de 2008 estava no gozo das licenças de que tratam os artigos anteriores faz jus ao respectivo

acrécimo, contado a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido, desde que requerido até 15 (quinze) dias após a publicação desta Resolução.

Art 4º. A concessão das prorrogações de que trata esta Resolução dar-se-á sem prejuízo da percepção do auxílio pré-escolar, ficando condicionada à declaração da servidora de que não exercerá qualquer atividade remunerada nem manterá a criança em creche ou outra instituição congênere.

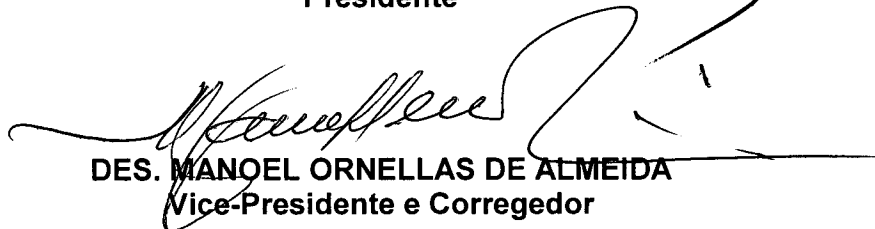
Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e oito.



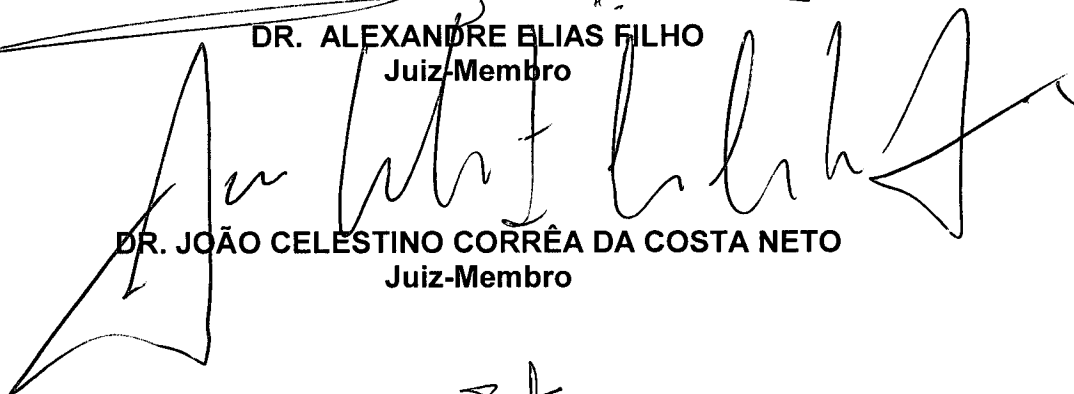
DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Presidente



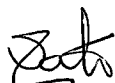
DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Vice-Presidente e Corregedor



DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz-Membro



DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
Juiz-Membro



DRA. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juíza-Membro





DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES
Juiz-Membro



DR. YALE SABO MENDES
Juiz-Membro Substituto



DRA. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

